



PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contratada: JRS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E NEGÓCIOS.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual do contrato de n.º008/2017-Licitação, modalidade Carta Convite, referente ao objeto “Contratação de Serviços Profissionais de Contabilidade Pública para atuação junto à Câmara Municipal de Araguaçu-TO”.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Chefe de Controle Interno, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No presente caso, verifica-se, que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra-se consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei, 8.666/93 que assim dispõe;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Posto isto, em detida análise do procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme explicitado pelo Chefe de Controle Interno, o respectivo contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme pactuado.

Do mesmo modo, ressalto que em via de regra o aditamento deve restringir-se, por igual período realizado no contrato originário, todavia, em caso de



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
2017/2018**



excepcionalidade poderá a autoridade superior autorizar a prorrogação até doze meses, senão vejamos;

Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses

Portanto, opino pela possibilidade jurídica na realização da prorrogação do prazo de vigência do respectivo contrato no prazo de até 12 meses, ou seja, com prazo até 31/12/2018.

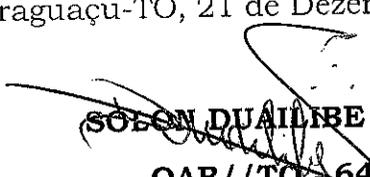
Por fim, ressalto que a empresa apresentou todas as certidões negativas fiscais e trabalhistas, estando em pleno gozo de suas atividades.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

S.M.J.

É o nosso parecer.

Araguaçu-TO, 21 de Dezembro de 2017.


SOLON DUAILIBE FILHO

OAB//TO-6455